



REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE DIREITO CONSTITUCIONAL – SECCIONAL SÃO PAULO

TRIÊNIO 2019 - 2021

Art. 1º A Comissão de Direito Constitucional reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com quinze dias de antecedência, devendo ocorrer, preferencialmente, na primeira segunda feira do mês.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões são acompanhadas de minuta da ata da reunião anterior, da pauta e dos demais documentos necessários.

Art. 2º A Comissão de Direito Constitucional será composta de:

I - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II - Membros Consultores.

§ 1º. Compete ao Presidente da OAB/SP a designação e a exoneração dos Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, e dos Membros Consultores da Comissão.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário o Presidente da OAB/SP designará o respectivo sucessor.

§ 3º As funções de Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 01, de 18.02.2004 do CFOAB)

Art. 3º. Compete à Comissão:

I - assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;



III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e Comissões de objetivos iguais ou assemelhados;

IV – criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V – manter contato permanente com as comissões congêneres do Conselho Seccional e Federal, informando-lhes sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

VI – elaborar estudos visando o aprimoramento legislativo das instituições do Estado em prol da coletividade e da Advocacia;

VII – disponibilizar à sociedade civil organizada e aos interessados, os resultados decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, por meio da página oficial da Comissão, na página eletrônica da OAB/SP, e pelas redes sociais da Seccional, tais como LinkedIn e Facebook.

VIII - assessorar a Presidência da Seccional quando solicitada por ela em razão de pronunciamentos ou moções que tenham impacto ou reflexo no campo do Direito Constitucional;

IX - organizar e estabelecer comunicação com a comunidade acadêmica e com os órgãos legislativos e judiciários;

X - representar ao Conselho Seccional sobre a oportunidade e conveniência de alteração de normas e constitucionais e leis, oferecendo propostas e pareceres;

XI - propor aos órgãos estatais a alteração de normas ou atos normativos;

XII - emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Seccional ou pela Diretoria da OAB-SP, sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;

XIII - sugerir ao Presidente da OAB/SP a propositura de ações judiciais que envolvam temas constitucionais relevantes.

§ 1º - Os pareceres serão aprovados pela comissão e submetidos à Presidência da Seccional, previamente à sua divulgação e divulgado através do site da Comissão;

§2º - a Comissão desenvolverá, juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos na Seccional e nas Subsecções, com temas relacionados ao Direito Constitucional



Art. 4º. Ao Presidente da Comissão compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

III - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

IV - propor ao Presidente da OAB/SP a criação de subcomissões e a designação de seus membros;

V - determinar a realização de diligências;

VI - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

VIII - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

IX - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

X - desempatar as votações;

XI - comunicar ao Plenário da Comissão os resultados dos encaminhamentos da reunião imediatamente anterior;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - representar a Comissão junto aos órgãos do Conselho Federal;

XV - submeter ao Presidente da OAB/SP a as deliberações e os expedientes da Comissão.

XVI – propor a criação de Grupos de Estudos e de outras Coordenadorias além daquelas já instituídas neste Regimento Interno, bem como a designação de seus membros e de membro Coordenador de cada grupo específico, podendo este nomear assessores dentre aqueles integrantes da mesma célula;



Art. 5º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º. Ao Secretário da Comissão compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar as expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

VI - organizar a súmula de jurisprudência dominante da Comissão, mantendo atualizado o centro de documentação relativo a suas finalidades.

Art. 7º. Aos Membros Efetivos compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias; II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Art. 8º. Aos Membros Consultores compete:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da OAB/SP

II - participar das reuniões, quando convidados.

Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

Art. 9º. Para instalação e deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

Parágrafo único. A deliberação é tomada pela maioria de votos dos Membros Efetivos.



Art. 10º. Aos Grupos de Trabalho e às Coordenadorias compete a realização de estudos e a programação de eventos, palestras e cursos na matéria atinente à sua esfera de atuação, por meio de cronograma antecipado, com o aval do Presidente da Comissão, que os submeterá à aprovação da Diretoria, quando cabível.

Parágrafo único. Ficam desde logo criadas as seguintes Coordenadorias, sem prejuízo da criação de outras, na forma do artigo 4º, inciso XVI, deste Regimento:

I- Coordenadoria de Direito Publico;

II- Coordenadoria do Direito Privado;

Art. 11. Nas reuniões observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

§ 2º. Considerada urgente a matéria, a juízo do Presidente da Comissão ou por solicitação do Presidente da OAB/SP , o processo respectivo deverá ser julgado em regime de urgência, tendo prioridade sobre os demais, podendo o relator apresentar parecer oral, encaminhando-o em até cinco dias, por escrito, à Secretaria da Comissão.

§ 3º. Nenhum Membro poderá presidir a reunião durante debate ou votação de matéria da qual seja autor ou relator, não podendo o autor da proposição dela ser relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 12. Incumbe ao relator apresentar parecer escrito na reunião subsequente.

§ 1º. Caso o relator não apresente o processo para julgamento no prazo de duas reuniões será designado novo relator para apresentar o julgamento no prazo de uma reunião

Art. 13. Extingue-se o mandato do Membro Efetivo que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três reuniões consecutivas da Comissão.



Art. 14 . Mediante convocação do Presidente da OAB/SP , poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

Art. 15 - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 16 - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos Grupos de Estudo e pelas Coordenadorias, poderão ou não ser aprovados pelo Presidente da Comissão, que, após aprovação, submeterá ao Presidente da OAB/SP.

Art. 17 - A representação da Comissão far-se-á pela pessoa do seu Presidente ou por Membro por ele designado.

Art. 18- Caberá ao Presidente da Comissão de Direito Constitucional, resolver os casos omissos e em ultima instancia, o Presidente da OAB/SP

Art. 19. A alteração do presente Regimento Interno se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão, pelos membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovados pelo Presidente da Seccional ou Diretor à qual a Comissão está subordinada.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

LUCIANA ANDREA ACCORSI BERARDI